

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL ATIVIDADE SUINOCULTURA

Em análise técnica do requerimento, e da documentação apresentada pelo Sr. **ELEANDRO ANTÔNIO DALCIN** CPF 435.977.770-15, com propriedade rural na Linha Lajeado Boa Vista, interior do município de Nova Boa Vista, solicitando Renovação da LO nº 036/2012, relativa atividade **SUINOCULTURA** sistema UP-21 Dias - **Com Sistema de Manejo de Dejetos**, Plantel de **300 Matrizes**, animais alojados em 01 (um) galpão criatório de 2.660 m², sistema de tratamento de dejetos com 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.603, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'51"S Long. 53°00'24"W. Empresa JR Ambiental emite o Parecer Técnico.

I. Parecer Técnico:

1. Legislação: Lei federal nº 6.938/81; Resolução CONAMA 237/97 de 19/12/1997; Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11; Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/10.
2. Da documentação e estudos técnicos apresentados, e da situação fática comprovada em vistoria pública, somos de parecer favorável à concessão de **Renovação da LO nº 036/2012**, relativa atividade **SUINOCULTURA** sistema UP-21 Dias - **Com Sistema de Manejo de Dejetos**, Plantel de **300 Matrizes**, animais alojados em 01 (um) galpão criatório de 2.660 m², sistema de tratamento de dejetos com 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.603, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'51"S Long. 53°00'24"W, mediante o atendimento das condições e restrições;

II. Condições e Restrições:

1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.2. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 1.4. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;
- 1.5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.6. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.7. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, a 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.4. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.5. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.6. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substancias odoríferas;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.8. O sistema de compostagem, para destino de animais mortos, restos placentários, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser mantido sob piso polido e bacia de contenção;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade de 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 2.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Observação: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Responsabilidade Técnica

JR Ambiental Ltda
CREA-RS 155.125
Telefone: 54-3315 6971

Passo Fundo – RS 23 de abril de 2013.

Responsável Técnico
Eng^o Agrônomo e Segurança do Trabalho
Dario Gusatti CREA-RS 42421
Especialista em Engenharia Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 053/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: 103/11, Protocolo nº 1.186/2013 de 12/04/2013

Licenciado: **ELEANDRO ANTÔNIO DALCIN**
CPF 435.977.770-15

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho 1558
Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 6758795 do CREA-RS de Laudo Técnico, de responsabilidade do Engº Agrônomo GILSON MEDER CREA-RS 52.635. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 (Contrato Administrativo), datado de 23/04/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizada na Linha Lajeado Boa Vista, interior do município de Nova Boa Vista, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.603, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'51"S Long. 53º00'24"W, Promover:

1. **OPERAÇÃO** relativa atividade de **SUINOCULTURA** sistema UP-21 Dias, com fabrica interna de rações, somente mistura, Plantel de **300 Matrizes**, animais alojados em 01 (um) galpão criatório de 2.660 m², sistema de tratamento de dejetos com 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, **estas localizadas em APP por curso hídrico.**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de

22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.2. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou Receituário Veterinário;

1.4. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.6. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.7. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, a 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.4. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.5. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.6. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substancias odoríferas;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.8. O sistema de compostagem, para destino de animais mortos, restos placentários, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser mantido sob piso polido e bacia de contenção;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade de 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 2.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;

2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº conforme Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O responsável técnico pelas informações técnicas e sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo é o Engº Agrônomo GILSON MEDER CREA-RS 52.635, através da ART nº 6758795 do CREA-RS.
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/04/2015**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei nº 9.605/98, combinada com o Decreto nº 6.514/08;
3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O Sr. **Eleandro Antônio Dalcin fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. Esta LO renova a LO nº 036/2012 expedido pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 25 de abril de 2013.

Raquel Fávero
Gestora Ambiental